

COMUNICADO

N.º 19/2020¹

07/12/2020 | 16:30

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Rijo, de acordo com as competências conferidas pela Lei de Bases da Proteção Civil, e em complemento do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro que regulamenta a aplicação do estado de emergência, com vista à redução do risco de transmissibilidade da COVID-19, vem pelo presente comunicar e esclarecer o seguinte:

Considerando que a situação epidemiológica no Município de Arruda dos Vinhos² regista um número de casos confirmados que classifica o concelho com um nível de risco elevado, segundo a classificação do Conselho de Ministros do dia 21 de novembro de 2020, salienta-se que continuam a ser aplicáveis regras especiais para o concelho.

Tendo em conta o dever de colaboração dos cidadãos no âmbito do Estado de Emergência e da Lei de Bases da Proteção Civil, impõe-se a continuidade de observação de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em tod@s e por tod@s, e que a todo o momento, e em face do evoluir da situação a nível local, poderão ser ajustadas, revistas ou revogadas, em função das necessidades e a pensar na saúde e no bem-estar das populações, de forma a equilibrar a atividade económica local e o controlo sanitário.

Tendo em conta o dever de colaboração dos cidadãos no âmbito do Estado de Emergência e da Lei de Bases da Proteção Civil, impõe-se a continuidade de observação de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em tod@s e por tod@s, e que a todo o momento, e em face do evoluir da situação a nível local, poderão ser ajustadas, revistas ou revogadas, em função das necessidades e a pensar na saúde e no bem-estar das populações, de forma a equilibrar a atividade económica local e o controlo sanitário.

1) **Proibição de circulação** em espaços e vias públicas ou equiparadas, **diariamente entre as 23h00 e as 05h00**, exceto para efeitos de deslocações urgentes e inadiáveis autorizadas no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, nomeadamente para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, por motivos de saúde, para aquisição de produtos alimentares e de higiene.

2) Determinação do **dever cívico de recolhimento domiciliário**, nos restantes horários, no qual os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro.

¹ Este comunicado não se sobrepõe a leis emanadas pelas entidades legislativas competentes que o contrariem.

² Segundo dados obtidos à data de hoje, dia 07 de dezembro de 2020, junto do Delegado de Saúde, apesar de se registar uma diminuição de casos positivos ativos no Concelho, neste momento 43, continua a ser desaconselhada uma atitude de relaxamento perante a pandemia.

3) Determinação de **encerramento às 22h00**, dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, exceto os estabelecimentos autorizados no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro nomeadamente:

- a) Farmácias;
- b) Consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências
- c) Estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas,
- d) Os postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas.

4) Determinação de **encerramento às 22h30** dos estabelecimentos de **restauração**³, sendo que estes estabelecimentos não poderão ter mesas com mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

5) Determinação de **encerramento à 01h00** dos estabelecimentos de restauração e similares, que tendo encerrado às 22h30, poderão continuar a sua atividade exclusivamente para efeitos de **entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário.

6) Determinação de **encerramento às 22h30** dos **equipamentos culturais**.

7) **Autorização** da realização de **feiras e mercados de levante**, nos termos do artigo 38.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, mediante o reforço das condições de segurança, execução e aplicação de plano de contingência e do cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde.

8) Determinação da **proibição da realização de celebrações e de outros eventos** que impliquem uma aglomeração de pessoas em número **superior a 6 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sendo permitidas as **cerimónias religiosas e espetáculos culturais** ou de **natureza científica** (em que ambas as situações) que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior, sem prejuízo do cumprimento das regras definidas pela DGS. A realização dos referidos eventos (de exceção) deverá ser comunicada ao Serviço Municipal de Proteção Civil (proteccao.civil@cm-arruda.pt).

Esclarece ainda que, as seguintes **medidas especiais** serão aplicáveis a todo o território nacional continental no período do Natal e do Ano Novo:

9) A **proibição de circulação** em espaços e vias públicas ou equiparadas:

- Não é aplicável no dia 23 de dezembro de 2020, no período após as 23h00 e até às 05h00 do dia seguinte, para as pessoas que se encontrem em viagem;
- Não é aplicável nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020, no período após as 23h00 e até às 02h00 do dia seguinte;
- No dia 26 de dezembro de 2020, a proibição estará em vigor a partir das 23h00;

³ O serviço de *take-away* (serviço de venda de refeição confeccionada, com recolha efetuada pelo cliente na loja, para ser consumida em casa ou noutra lugar) só poderá funcionar até às 22h30.

- Não é aplicável entre as 05h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 02h00 do dia 1 de janeiro de 2021;
- No dia 1 de janeiro de 2021, a proibição estará em vigor a partir das 23h00.

10) O **dever cívico de recolhimento domiciliário**:

- Não é aplicável nos dias 23 a 26 de dezembro de 2020, inclusive;
- Não é aplicável entre as 05h00 do dia 31 de dezembro de 2020 e as 02h00 do dia 1 de janeiro de 2021.

11) Quanto aos horários de funcionamento no setor da cultura e no setor da restauração, determina-se que:

- Nos dias 24 e 25 de dezembro, os estabelecimentos de restauração podem encerrar até à 01h00 (devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00) e não se aplicam os horários de encerramento aos estabelecimentos culturais;
- Na noite de passagem de ano, os estabelecimentos de restauração e similares podem encerrar até à 01h00 (devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00);
- No dia 1 de janeiro os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar, no que diz respeito ao serviço de refeições no próprio estabelecimento, até às 22h30.

12) Determinação de limitação à circulação entre concelhos, sendo que os **cidadãos não podem circular para fora do concelho** do domicílio no período compreendido entre as **00h00 do dia 31 de dezembro** de 2020 e as **05h00 do dia 4 de janeiro** de 2021, salvo por motivos de saúde, de urgência imperiosa, ou pelas exceções referidas no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro (com as necessárias adaptações), nomeadamente deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas.

13) Determinação de **proibição de realização de festas** ou celebrações públicas ou abertas ao público de cariz não religioso entre os dias **31 de dezembro** de 2020 e **1 de janeiro** de 2021.

14) Decisão de manter as determinações emanadas nos Comunicados anteriores, não revogadas pelo presente ato, ou por instrumento normativo emanado por outra entidade pública legalmente competente, nomeadamente no que se refere à manutenção das regras de quarentena/isolamento dos utentes dos lares e casas de repouso, manutenção da recomendação da suspensão de visitas a utentes dos lares e casas de repouso no concelho, e recomendações emanadas para os super e hipermercados.

Deveres gerais:

- a) recolhimento voluntário na habitação;
- b) utilização de máscara, distanciamento físico e social de dois metros, etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, deitando fora imediatamente se for o caso o respetivo lenço de papel, ou lavar as mãos), reforço da higienização de mãos e superfícies;
- c) não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;
- d) reforçar a higienização de frutas e legumes crus;

e) cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;

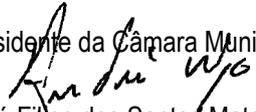
f) assegurar sempre o distanciamento físico, reforçando a higienização de mãos e espaços, e a utilização de proteção individual.

A promoção da Saúde, a prevenção da doença e a Proteção Civil começa em tod@s e cada um de nós.

#EstamosON #EstamosJuntos #ArrudaSomosTodos #NinguemFicaParaTras

Arruda dos Vinhos, 07 de dezembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal



André Filipe dos Santos Matos Rijo